



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Coronel Alves

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 304 DE 2006.

EMENDA Nº

EMENDA ADITIVA:

MPV 304

00103

Inclusão de art. 27:

Art.27. Os atos administrativos referentes à situação, obrigações, deveres, direitos, prerrogativas dos integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, dispostos na legislação estatutária da carreira de policiais e bombeiros militares, serão praticados pelos Governadores dos respectivos Estados.

Parágrafo único: Ficam convalidados todos os atos praticados de que se trata o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva solucionar a problemática de competência dos Governadores dos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia, em praticar atos administrativos relativos ao pessoal Militar destes entes da Federação, ex-Territórios Federais, uma vez que os Governadores desses Estados já praticam os atos de gestão desses Militares, cabendo dessa forma a União autorizar os executivos estaduais a realizar os atos pertinentes à administração dos respectivos Militares dos ex-Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia.

Brasília, 06 de julho de

Coronel Alves
Deputado Coronel Alves PL/AP

